DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Atas de registro de preço	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	3
Atos Oficiais	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 031/2020.

Processo nº 863/2020 – Dispensa de Licitação n° 003/2020

Objeto: locação de imóvel residencial, com a finalidade de concessão de Benefício de Aluguel Social, situado à Travessa Gerâneos, nº 84, quadra 66, centro, na cidade de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo.

Locatária: Município de Rosana.

Locador: Nascimento & Nascimento Administração Imobiliária Ltda.

Da prorrogação: o prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, pelo período de 11/10/2020 a 10/04/2021.

Data da assinatura: 09/10/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito.

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020

Processo nº 2029/2020 - Pregão (Presencial) nº 063/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de baterias novas, 1ª linha, para aplicação em veículos (leves/pesados), motocicletas e máquinas da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo n° 2029/2020 - Pregão (Presencial) nº 063/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): - ERIVELTON VIALLE, conforme segue: item 03 - R$ 336,00; item 06 - R$ 880,00; item 07 - R$ 905,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial https://www.rosana.sp.gov.br e/ou https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/ e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 21/10/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo nº 2129/2020 - Pregão (Eletrônico) nº 066/2020.

Objeto: aquisição de veículo novo para atender as necessidades da Secretaria de Inclusão e Assistência Social – CREAS, com entrega total, conforme especificações constantes do anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 066/2020, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 10/11/2020. O edital e seus anexos poderão poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico https://www.rosana.sp.gov.br e/ou https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia ou ainda https://comprasbr.com.br sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo site

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

https://comprasbr.com.br ou solicitar informações sobre o cadastramento pelo fone (067) 3303-2730, (067) 3303-2702 ou (067) 3303-2728. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 21 de outubro de 2020. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Outros atos

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 003/2.020.

GENILTON FRANCISCO DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 25, inciso II, alínea "h" e artigo 29, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno, baixa o seguinte ato;

Considerando, que o Presidente desta "CASA" recebeu do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da Unidade Regional de Presidente Prudente em mídia digital o parecer das contas Municipais do Exercício de 2018, pertinente a atual gestão do Prefeito Municipal Senhor "Sílvio Gabriel", com menção ao TC-004291.989.18-4, que recebeu parecer "FAVORÁVEL COM RESSALVAS" em sessão realizada no dia 07 de julho de 2020;

Considerando, as disposições do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal e artigo 296 e artigo 297 do Regimento Interno:

RESOLVE

- levar ao conhecimento do Público em Geral, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhou em mídia digital a Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, as Contas Municipais do Exercício de 2018, pertinente a atual gestão do Senhor Prefeito Municipal "Sílvio Gabriel" - TC-004291.989.18-4, que recebeu parecer "FAVORÁVEL COM RESSALVAS";

- determinar a imediata publicação da decisão tomada no dia 07/07/2020 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do "TC-004291.989.18-4" no sistema de publicação dos atos oficiais do Município de Rosana sem prejuízo de sua disponibilização no Portal da Transparência desta "CASA";

- a partir do cumprimento das formalidades do artigo 296 e 297 do Regimento Interno desta Casa, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, as contas em mídia digital vão ficar durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei, pois citado dispositivo consta o seguinte teor:

"Art. 35 - As contas do Município, Prefeitura e Câmara Municipal, ficarão no recinto da Câmara Municipal, durante 60 (sessenta) dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei".

- determinar ao Responsável pela Secretária da Câmara Municipal de Rosana, que cumprida ás formalidades do artigo 296 e artigo 297 do Regimento Interno desta Casa, e, demais formalidades regimentais, inicialmente após a publicação deste "ATO", manter cópia da decisão da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas na sessão realizada no dia 07/07/2020 disponibilizada em mídia digital na secretaria administrativa a disposição dos Senhores Vereadores e envio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Regimento Interno:

Art. 296 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do chefe do Executivo o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicar, remetendo cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá á disposição dos Vereadores; (redação dada pelo art.99 da resolução 010/2004).

Art. 297 - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA
Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019
www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

que terão o prazo de cinco dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas; (redação dada pelo art.100 da resolução 010/2004).

- determinar ainda que não aberto qualquer procedimento investigatório fica desde já agendado a Sessão Ordinária do dia 22 do mês de março do ano de 2021 com inicio as 20:00 horas para apreciação e julgamento das Contas Municipais do Exercício de 2018 - TC-004291.989.18-4, devendo o Departamento Jurídico dar cumprimento as formalidades prevista na Lei Municipal n.º.1.029/20008, de 22/10/2008, sem prejuízo da expedição dos ofícios pela Secretária Administrativa para conhecimento a autoridade envolvida.

CUMPRA-SE

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos 19(dezenove) dias do mês de outubro de 2.020.

GENILTON FRANCISCO DE PAULA

PRESIDENTE

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

DIRETOR DE CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004291.989.18-4

Município: Rosana.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeito: Silvio Gabriel.

Advogados: Jullyano Silveira Santos (OAB/SP nº 321.096) e Cleberson Luciano Candido (OAB/SP nº 388.432).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. V.U.

Município: Rosana. Exercício: 2018. Ensino: 31,02%.

FUNDEB: 100%. Magistério: 80,86%. Pessoal: 46,66%. Saúde: 21,11%. Transferência ao Legislativo: Regular.

Execução Orçamentária: Superávit de 1,43%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 4,37%.

Precatórios: Regulares. Encargos Sociais: Regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004291.989.18-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, às contas da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao Arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator